



**PROJETO DE LEI N.º 156/99**  
**(Da Sra. Deputada Maria José Maninha)**

Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.  
Em 16/03/99,

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sanitários públicos masculino e feminino, e bebedouros de água filtrada nos órgãos e empresas públicas do DF para atendimento aos usuários.**

**Art. 1º** - Os órgãos e empresas públicas do Distrito Federal que realizem atendimento ao público disporão, obrigatoriamente, de sanitários masculino e feminino e bebedouros, para utilização pelos usuários.

**Art. 2º** - As instalações dos sanitários públicos e dos bebedouros deverão ser feitos em locais que garantam o acesso fácil aos usuários, a segurança interna, o respeito às normas e os padrões de instalações sanitárias e de saúde públicas

**§ Único** - As instalações sanitárias serão obrigatoriamente compatíveis com a demanda existente e os bebedouros utilizarão água filtrada.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor no prazo de 120 dias a partir da data de sua publicação.

**JUSTIFICACÃO**

A presente proposição busca garantir nos órgãos e empresas do serviço público condições mínimas de conforto ao usuário, especialmente em locais onde são comuns as filas de espera para o atendimento.

Além da melhoria das condições de atendimento ao usuário, a presente proposição ajuda a promover a saúde, pois a água é um bem de grande importância para o ser humano, principalmente no Distrito Federal cujo clima com extensos períodos de seca exige uma boa hidratação do ser humano para evitar as doenças decorrentes do clima seco.

Certos de contarmos com o apoio dos parlamentares desta Casa, esperamos a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Deputada Maninha

Projeto Legislativo  
PL 156/1999  
Assinatura  
Assessoria do Plenário